



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TI - DOD - ÁREA REQUISITANTE

PROCESSO Nº 21000.004778/2020-10

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pela Área de TIC. Este documento deverá ser elaborado pela Área Requisitante da solução.

Referência: Art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar
Departamento de Estruturação Produtiva
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Responsável pela demanda: Luísa Martins Fernandes

Matrícula/SIAPE: ██████████

E-mail: luisa.fernandes@agricultura.gov.br

Telefone: 61-3276-4533

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: Márcio Cândido Alves

Matrícula/SIAPE: ██████████

Cargo: Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Lotação: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

E-mail: marcio.candido@agricultura.gov.br

Telefone: 61-3218-2656

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 1/2019, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília , 05 de março de 2020.

Márcio Cândido Alves

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Consulta via web service aos dados na base do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos
05	Aumentar a agilidade e a eficiência nos processos de registros, certificações e habilitações de produtos, insumos e estabelecimentos agropecuários e pesqueiros

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

0.1. A publicação da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, de 1º de janeiro de 2019 conforme seu artigo nº 58, extinguiu a a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, transferindo suas atividades para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

0.2. Dentre as atribuições transferidas encontra-se Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares e suas formas associativas. Para esse público específico há diversos programas e políticas públicas com objetivo de promover seu desenvolvimento, e para acesso a maioria dessas ações a DAP ativa é utilizada como comprovação da situação de agricultor familiar. Essas ações para agricultura familiar, de subvenções a aquisições diretas, consomem em média R\$ 6 bilhões de recursos orçamentários por exercício, sem considerar valores referentes a renúncias fiscais para o setor.

0.3. Inicialmente o processo de emissão das Declarações de Aptidão ao Pronaf, estabelecido em 2001, consistia-se na distribuição à rede de órgãos e entidades emissoras de formulários em papel produzido pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), cujos dados deveriam ser devolvidos para importação em banco de dados. Após anos de dificuldades devido à falta de comunicação das emissões em papel com a base de dados da SAF, a Secretaria desenvolveu aplicativo próprio, o qual foi disponibilizado à rede de parceiros em setembro de 2007. Trata-se da emissão de DAP via web, a qual foi disponibilizada à rede de emissores.

0.4. A DAP, atualmente regida pela Portaria SEAD 523, de 24 de agosto de 2018, é o instrumento disponível à nível federal para identificação e caracterização da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) ou suas formas associativas. É um documento de emissão gratuita e voluntária e todos os dados necessários para a sua emissão são fornecidos pelo interessado.

0.5. O Decreto 9.064, de 31 de maio de 2017, regulamenta a Lei 11.326/2006 e estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. O Decreto define que o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) substituirá a DAP para fins de acesso às ações e às políticas destinadas à UFPA e aos empreendimentos familiares rurais.

0.6. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em cumprimentos das atribuições de políticas e fomento da agricultura familiar, está buscando viabilizar estudos, cruzamentos e análises de dados para aprimoramento da gestão do ciclo de políticas e serviços públicos. Para isso, foi solicitado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) permissão de acesso à base de dados Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

0.7. O acesso ao CNIS tem como finalidade verificar o cumprimento dos requisitos legais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) no ato de seu preenchimento. O CAF será então o novo instrumento legal que identificará e qualificará o público da agricultura familiar conforme Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006. O cadastro possibilitará acesso daquele agricultor(a) familiar às várias ações governamentais voltadas para a dinamização da agricultura familiar e melhoria da qualidade de vida no campo.

0.8. Essas ações do Governo Federal envolvem subvenções econômicas, renúncias fiscais ou reserva de mercado e tem como destinatário público elegível devidamente qualificado. Também se inclui no rol de finalidades, além da melhoria da eficiência do gasto governamental e desburocratização do acesso a serviços públicos por parte do cidadão, o atendimento a determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Acórdão 1197/2018 - TCU Plenário.

0.9. No item 9.2.2 do Acórdão acima mencionado, a corte de contas determina que:

9.2.2. estabeleça os procedimentos de validação das informações apresentadas pelo postulante no processo de emissão de DAP ou de outro documento substituto, de modo a assegurar o cumprimento do art. 19 da Portaria SAF nº 1, de 2017, a exemplo do cruzamento de dados com as bases de dados de sistemas governamentais inerentes à Relação Anual de Informações Sociais (Rais), ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ao banco de dados de pagamentos do INSS (Maciça) e do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), às informações dos contribuintes registrados na base de dados da Receita Federal (Receita), ao repositório de dados eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos programas e políticas da agricultura familiar, entre outros;

0.10. Compreende-se então que, além do cumprimento da determinação exarada pelo TCU, o CNIS agregará um conjunto relevante de informações para avaliação do cumprimento das exigibilidades quando da inscrição no CAF. Além disso, o acesso ao CNIS trará maior segurança, menos fragilidade e maior agilidade nas emissões do cadastro tanto aos beneficiários quanto aos executores de políticas públicas que utilizarão o CAF como instrumento de identificação de público prioritário.

0.11. Diante do exposto, para a melhor execução das políticas destinadas à agricultura familiar bem como o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1197/2018 - TCU Plenário, é imprescindível o acesso à base de dados do CNIS.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

0.12. O acesso aos dados do CNIS possibilitará a verificação dos critérios de enquadramentos dos agricultores familiares nele registrados.

0.13. A identificação e qualificação do público da agricultura familiar, conforme Lei nº 11.326/2006 será mais segura e fidedigna à realidade.

0.14. Maior qualificação do banco de dados sobre a agricultura familiar.

0.15. Cumprimento da determinação 9.2.2 do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão 1197/2018 - TCU Plenário

6 – FONTE DE RECURSOS

- 0.16. Programa 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
0.17. Ação 2000 – Administração da Unidade

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação para providências.

Brasília, 05 de março de 2020.

MARCIO CANDIDO ALVES



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário Substituto de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 05/03/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9954623** e o código CRC **5883D544**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TI - DOD - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 21000.004778/2020-10

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pela Área de TIC. Este documento deverá ser elaborado pela Área Requisitante da solução.

Referência: Art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: Guilherme Guimarães Borges

Matrícula/SIAPE: ██████████

Cargo: Coordenador de Governança de Dados

Lotação: CGTI

E-mail: guilherme.borges@agricultura.gov.br

Telefone: 3218-3140

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SGD/ME nº 1/2019, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, DF - 17 de março de 2020

Guilherme Guimarães Borges

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

1. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

2. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
3. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.

Brasília, 17 de março de 2020.

Leonardo Gomes Miranda
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARÃES BORGES, Coordenador**, em 17/03/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GOMES MIRANDA, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação**, em 17/03/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10215214** e o código CRC **6CDBA354**.